



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



CONTRATO N° 20180237

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME, CNPJ-MF, N° 22.938.757/0001-63, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) GILBERTO VIEIRA PONTES, SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, portador do CPF n° 436.306.693-87, residente na Travessa Castelo Branco, 0., e do outro lado J C G SILVA INFORMÁTICA EIRELI - ME, CNPJ 17.399.075/0001-90, com sede na Av. Jarbas Passarinho, N° 562, Centro, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JULIO CESAR GONÇALVES SILVA, residente na av jarbas passarinho n° 562, centro, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, portador do(a) CPF 016.509.812-01, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER E CARTUCHO PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVA DESTE MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
019189	RECARGA DE CARTUCHO HP 60 PRETO - Marca.: PROPRIA	UNIDADE	15,00	15,000	225,00
019192	RECARGA DE CARTUCHO HP 75 COLORIDO - Marca.: PROPRIA	UNIDADE	25,00	15,000	375,00
019194	RECARGA DE CARTUCHO HP 21 PRETO - Marca.: PROPRIA	UNIDADE	7,00	15,000	105,00
019196	RECARGA DE CARTUCHO HP PRETO 901 - Marca.: PROPRIA	UNIDADE	23,00	15,000	345,00
019197	RECARGA DE CARTUCHO HP 901 COLORIDO - Marca.: PROPRIA	UNIDADE	20,00	15,000	300,00
025759	RECARGA DE CARTUCHO COLORIDO 22 - Marca.: PROPRIA	UNIDADE	7,00	15,000	105,00
070173	RECARGA DE TONNER CE 285A - Marca.: PROPRIA	UNIDADE	125,00	80,000	10.000,00
070174	RECARGA DE TONNER 12A - Marca.: PROPRIA	UNIDADE	15,00	80,000	1.200,00
070176	RECARGA DE CARTUCHO PRETO 74. - Marca.: PROPRIA	UNIDADE	17,00	15,000	255,00
070179	RECARGA DE TONNER TN 410 - Marca.: PROPRIA	UNIDADE	10,00	95,000	950,00
070180	RECARGA TONNER TN 1060 - Marca.: PROPRIA	UNIDADE	10,00	95,000	950,00
070181	RECARGA DE CARTUCHO AZUL C-T6642 - Marca.: PROPRIA	UNIDADE	10,00	50,000	500,00
070182	RECARGA DE CARTUCHO PRETO BK-T6641 - Marca.: PROPRIA	UNIDADE	10,00	50,000	500,00
070183	RECARGA CARTUCHO ROSA M-T6643 - Marca.: PROPRIA	UNIDADE	10,00	50,000	500,00
070184	RECARGA DE CARTUCHO AMARELO Y-T6644 - Marca.: PROPRIA	UNIDADE	10,00	50,000	500,00
070185	RECARGA DE TONNER HR-105C LASER CARTRIDGE SANSUNG - Marca.: PROPRIA	UNIDADE	7,00	80,000	560,00
070186	RECARGA DE TONNER HRD104C - Marca.: PROPRIA	UNIDADE	10,00	95,000	950,00
070187	RECARGA DE TONNER XEROX 3550 - Marca.: PROPRIA	UNIDADE	7,00	120,000	840,00
070188	RECARGA DE TONNER ML-D3050B - Marca.: PROPRIA	UNIDADE	5,00	95,000	475,00
070189	RECARGA DE TONNER CT436BU - Marca.: PROPRIA	UNIDADE	5,00	95,000	475,00
070190	RECARGA DE CARTUCHO PRETO CN621AM - Marca.: PROPRIA	UNIDADE	5,00	95,000	475,00
070214	RECARGA DE CARTUCHO PRETO 122. - Marca.: PROPRIA	UNIDADE	60,00	15,000	900,00
070215	RECARGA DE CARTUCHO COLORIDO 122. - Marca.: PROPRIA	UNIDADE	10,00	15,000	150,00
070216	RECARGA DE CARTUCHO PRETO 662. - Marca.: PROPRIA	UNIDADE	7,00	15,000	105,00
VALOR GLOBAL R\$					21.740,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, n° 1/2018-002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório n° 1/2018-002 e neste termo contratual;

AVENIDA JARBAS PASSARINHO S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 1/2018-002.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Agosto de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 21.740,00 (vinte e um mil, setecentos e quarenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1414.121221003.2.078 Aplicação da Quota do Salário Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 12.895,00, Exercício 2018 Atividade 1414.121220060.2.073 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 8.845,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BOM JESUS DO TOCANTINS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, 01 de Agosto de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
CNPJ(MF) 22.938.757/0001-63
CONTRATANTE

J C G SILVA INFORMÁTICA EIRELI - ME
CNPJ 17.399.075/0001-90
CONTRATADO(A)

AVENIDA JARBAS PASSARINHO S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



Testemunhas:

1. _____

2. _____